

RESOLUÇÃO UNESP Nº 10, DE 19 DE MARÇO DE 2025

Estabelece normas para o Processo Seletivo Unesp-Enem Meio de Ano de 2025 e dá outras providências

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IX do artigo 24, do Regimento Geral, nos termos da Deliberação nº 11/2025-CCG/SG, tendo em vista o deliberado pela CCG, na sessão de 06/03/2025, com fundamento no artigo 24A, inciso II, alínea *b*, do Estatuto; nos termos da Deliberação nº 49/2025-CEPE/SG, na sessão de 18/03/2025, com fundamento no artigo 24, inciso VIII, do Estatuto, baixa a seguinte **RESOLUÇÃO**:

OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS

Artigo 1º - O Processo Seletivo Unesp-Enem Meio de Ano de 2025 consiste na seleção e classificação de candidatos à matrícula inicial nos cursos de graduação da Universidade, utilizando-se as notas do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem.

Artigo 2º - O Processo Seletivo Unesp-Enem Meio de Ano de 2025 é aberto a candidato que tenha realizado o Enem nos anos de 2023 ou 2024 (dois últimos anos) e que possua um dos seguintes documentos:

- I - Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- II - Certificado da Conclusão da Educação de Jovens e Adultos;
- III - Certificado de Conclusão de Curso de Graduação.

PROVAS

Artigo 3º - As provas do Enem, seus programas, formato e conteúdo são de responsabilidade do Instituto Nacional de Ensino e Pesquisa Anísio Teixeira (Inep), vinculado ao Ministério da Educação (MEC).

Parágrafo único - As datas de realização e os locais de prova são definidos pelo Inep/MEC.

Artigo 4º - À Vunesp - Fundação para o Vestibular da Unesp, caberá a realização do Processo Seletivo Unesp-Enem Meio de Ano de 2025, segundo as normas desta Resolução.

§ 1º - A Fundação Vunesp divulgará, com a necessária antecedência, as datas de inscrição, bem como todas as informações relacionadas ao Processo Seletivo Unesp-Enem Meio de Ano de 2025.

§ 2º - O edital do processo seletivo estará disponível nas páginas eletrônicas da Unesp e da Fundação Vunesp.

Artigo 5º - O ingresso nos cursos de graduação por meio do Processo Seletivo Unesp-Enem Meio de Ano de 2025 será realizado mediante processo classificatório, com aproveitamento dos candidatos até o limite das vagas disponíveis para cada curso, obedecidas as normas desta Resolução.

VAGAS

Artigo 6º - O Processo Seletivo Unesp-Enem Meio de Ano de 2025 será realizado por dois sistemas de inscrição: o Sistema Universal (SU) e o Sistema de Reserva de Vagas para Educação Básica Pública (SRVEBP).

Parágrafo único - Todos os candidatos que se inscreverem para o Processo Seletivo Unesp-Enem Meio de Ano de 2025 concorrerão pelo Sistema Universal, independentemente de atenderem às condições de inscrição no Sistema de Reserva de Vagas para Educação Básica Pública.

Artigo 7º - Para cada curso de graduação serão destinadas, no mínimo, 50% das vagas oferecidas aos estudantes que tenham cursado integralmente em escolas públicas brasileiras o Ensino Médio ou a Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º - O SRVEBP é definido pela destinação de vagas à população específica, que atenda ao *caput* deste artigo.

§ 2º - Das vagas do SRVEBP para cada curso, no mínimo 35% serão destinadas aos candidatos autodeclarados Pretos, Pardos ou Indígenas (SRVEBP+PPI).

§ 3º - As frações decorrentes do cálculo do número de vagas, de que trata o § 2º deste artigo, somente serão arredondadas para o número inteiro subsequente quando maiores ou iguais a 5 (cinco).

Artigo 8º - O Processo Seletivo Unesp-Enem Meio de Ano de 2025 oferecerá 16 vagas (dezesesseis) distribuídas conforme Anexo I - Distribuição de Vagas.

§ 1º - Para o SU serão oferecidas 08 (oito) vagas.

§ 2º - Para o SRVEBP serão oferecidas 08 (oito) vagas.

§ 3º - Das vagas do SRVEBP, 4 (quatro) serão destinadas aos candidatos que se autodeclararem Pretos, Pardos ou Indígenas, no denominado SRVEBP+PPI.

§ 4º - Na inexistência de candidatos autodeclarados Pretos, Pardos ou Indígenas classificados, as vagas por eles não ocupadas serão preenchidas, inicialmente, por candidatos que tenham cursado integralmente em escolas públicas brasileiras o Ensino Médio ou a Educação de Jovens e Adultos, independentemente de cor ou raça.

§ 5º - As vagas não preenchidas pelo SRVEBP no Processo Seletivo Unesp-Enem Meio de Ano de 2025, por inexistência de classificados, serão destinadas aos demais candidatos do SU, ainda não convocados, obedecendo-se à ordem decrescente da nota final no Processo Seletivo Unesp-Enem Meio de Ano de 2025.

INSCRIÇÃO

Artigo 9º - A inscrição para o Processo Seletivo Unesp-Enem Meio de Ano de 2025 será gratuita.

Artigo 10 - As inscrições para o Processo Seletivo Unesp-Enem Meio de Ano de 2025 serão realizadas exclusivamente pela internet, mediante o preenchimento do formulário de inscrição.

§ 1º - As inscrições serão feitas por meio do preenchimento de formulário on-line disponível no site da Fundação Vunesp (www.vunesp.com.br).

§ 2º - É expressamente vedado ao candidato efetivar mais de uma inscrição no Processo Seletivo Unesp-Enem Meio de Ano de 2025, sob pena de se anularem todas as que fizer.

Artigo 11 - No formulário de inscrição, o candidato indicará uma única opção de curso.

§ 1º - O candidato é inteiramente responsável pelos dados que fornecer na inscrição.

§ 2º - O candidato que declarar, no ato da inscrição, ter cursado integralmente em escolas públicas brasileiras o Ensino Médio ou a Educação de Jovens e Adultos deverá manifestar, na mesma ocasião, interesse pelo SRVEBP.

§ 3º - O candidato que, inscrito no SRVEBP, se autodeclarar Preto, Pardo ou Indígena, estará automaticamente inscrito no SRVEBP+PPI.

§ 4º - O candidato que, no ato da inscrição, não tiver concluído o Ensino Médio e não o concluir durante a vigência deste edital estará sujeito à responsabilização nos termos da legislação vigente.

CLASSIFICAÇÃO

Artigo 12 - Em cada curso, serão selecionados os candidatos mais bem classificados, com base nas notas das provas objetivas e na redação do Enem, às quais serão atribuídos pesos, de acordo com os critérios abaixo descritos:

Provas Enem / Peso por Área	Área do Curso		
	Biológicas	Exatas	Humanas
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	x 2	x 2	x 2
Matemática e suas Tecnologias	x 1	x 2	x 1
Ciências Humanas e suas Tecnologias	x 1	x 1	x 2
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	x 2	x 1	x 1
Redação	x 2	x 2	x 2

§ 1º - A classificação no processo seletivo considerará o melhor desempenho do candidato entre as duas últimas avaliações do Enem (2023 ou 2024), após a aplicação dos pesos.

§ 2º - A nota final do candidato será o resultado da soma das notas das provas, com seus respectivos pesos, dividido por 8 (oito).

§ 3º - Serão classificados apenas os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 400 (quatrocentos) pontos na nota geral do Enem.

§ 4º - Será eliminado do processo seletivo o candidato que tiver nota zero em alguma das provas do Enem, independentemente da área de conhecimento do curso escolhido.

§ 5º - Em caso de empate na nota final, os critérios para desempate serão, pela ordem:

1. maior nota na Redação;
2. maior nota em Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;
3. idade mais elevada (considerando-se os anos, meses e dias a partir do nascimento).

§ 6º - A lista dos candidatos classificados por curso e que atenderem ao disposto no artigo 2º será divulgada pela Fundação Vunesp em calendário específico.

CHAMADA E MATRÍCULA

Artigo 13 - A Fundação Vunesp divulgará a lista geral dos candidatos classificados, bem como as listas de convocação para matrícula virtual a cada uma das chamadas, conforme a disponibilidade de vagas, de acordo com o calendário constante do Manual do Candidato.

§ 1º - A lista geral dos candidatos classificados obedecerá à ordem decrescente da nota final.

§ 2º - A matrícula será realizada em duas etapas: a primeira, virtual, em endereço eletrônico a ser divulgado pela Fundação Vunesp, e a segunda, presencial, na unidade sede do curso.

Artigo 14 - Os resultados do Processo Seletivo Unesp-Enem Meio de Ano de 2025 são válidos apenas para o ano letivo de 2025, não sendo necessária a guarda da documentação dos candidatos por prazo superior ao término do respectivo período letivo.

Artigo 15 - A matrícula virtual dos candidatos convocados para os cursos de graduação deverá ser realizada por meio do preenchimento do formulário de matrícula on-line no Sistema de Graduação da Unesp - Sisgrad, em endereço eletrônico divulgado no Manual do Candidato, e do envio de cópia digitalizada dos seguintes documentos:

I - Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Certificado de Conclusão da Educação de Jovens e Adultos ou Certificado de Conclusão de Curso de Graduação anterior;

II - Histórico Escolar completo do curso de Ensino Médio ou da Educação de Jovens e Adultos ou de Curso de Graduação anterior;

III - Foto atualizada (imagem com fundo branco e com iluminação clara, destacando o rosto, sem maquiagem e sem acessórios);

IV - Declaração, conforme modelo integrante desta Resolução (Anexo III), devidamente assinada, para os candidatos autodeclarados pretos ou pardos inscritos pelo SRVEBP+PPI;

V - Declaração de etnia e de vínculo com comunidade indígena brasileira, assinada por 3 (três) lideranças da comunidade indígena e certificada pela unidade local ou regional da Funai, para os candidatos autodeclarados indígenas inscritos pelo SRVEBP+PPI.

§ 1º - A matrícula virtual será efetivada somente após a validação dos documentos pelas respectivas Seções Técnicas de Graduação, momento em que o candidato será informado da data para matrícula presencial, conforme Calendário Escolar da Unidade da Unesp sede do curso.

§ 2º - A certificação de conclusão do Ensino Médio pelo Enem não pressupõe a frequência em escola pública brasileira e, dessa forma, não poderá ser utilizada como documento válido para matrícula pelo SRVEBP e SRVEBP+PPI.

§ 3º - O candidato que tenha realizado estudos equivalentes ao Ensino Médio, no todo ou em parte, no exterior, deverá apresentar parecer de equivalência de estudos emitido por Secretaria Estadual de Educação.

§ 4º - Os documentos em língua estrangeira deverão estar visados pela autoridade consular brasileira no país de origem e acompanhados da respectiva tradução oficial, exceto para as línguas inglesa, francesa, espanhola e italiana.

§ 5º - O candidato que no momento da matrícula virtual não possuir os documentos listados nos incisos I e/ou II deverá entregar uma declaração ou atestado de conclusão do Ensino Médio emitido por instituição pertencente à rede regular de ensino, constando informações sobre o local e o ano de formação nos 3 (três) anos do Ensino Médio.

Artigo 16 - O candidato inscrito pelo SRVEBP+PPI deverá confirmar a autodeclaração de Preto, Pardo ou Indígena no formulário de matrícula virtual, sob pena de não ter sua matrícula validada.

§ 1º - Conforme a Resolução Unesp nº 18, de 26 de janeiro de 2023, em seus artigos 3º a 6º, o candidato autodeclarado preto ou pardo será submetido a procedimento de averiguação de suas características fenotípicas.

§ 2º - Por características fenotípicas próprias das pessoas pretas ou pardas entendem-se: a cor da pele negra (parda ou preta), a textura do cabelo crespo ou enrolado, o nariz largo e lábios grossos e amarronzados, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal (STF-ADC 41, de 8/6/2017).

§ 3º - As etapas do procedimento de averiguação consistem em: triagem dos documentos apresentados no ato da matrícula virtual; análise das características fenotípicas verificadas na foto do candidato; averiguação por videoconferência com a presença do candidato, a ser agendada pela Comissão Central de Averiguação, se necessário; averiguação presencial com a presença do candidato, a ser agendada pela Comissão Central de Averiguação, se necessário.

§ 4º - Da decisão da Comissão Central de Averiguação caberá recurso à Comissão de Avaliação Recursal, garantindo a ampla defesa e contraditório.

§ 5º - O candidato não enquadrado na condição de pessoa preta ou parda não terá sua matrícula validada ou será desligado, por ato da Reitora.

Artigo 17 - A matrícula presencial dos candidatos convocados para os cursos de graduação dependerá da apresentação de duas cópias autenticadas em cartório ou duas cópias acompanhadas dos originais, de cada um dos seguintes documentos:

I - Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Certificado de Conclusão da Educação de Jovens e Adultos ou Certificado de Conclusão de Curso de Graduação anterior;

II - Histórico Escolar completo do curso de Ensino Médio ou da Educação de Jovens e Adultos ou de Curso de Graduação anterior;

III - Certidão de Nascimento ou Casamento;

IV - Carteira de Identidade (RG ou CIN) ou Registro Nacional de Estrangeiro - RNE (que comprove sua condição temporária ou permanente no país) ou protocolo atualizado do RNE;

V - Certidão de Quitação Eleitoral, para brasileiros maiores de 18 anos;

VI - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou protocolo de solicitação;

VII - Autodeclaração, conforme modelo integrante desta Resolução (Anexo II), devidamente assinada, para os candidatos autodeclarados pretos ou pardos;

VIII - Declaração de etnia e de vínculo com comunidade indígena brasileira, assinada por 3 (três) lideranças da comunidade e certificada pela unidade local ou regional da Funai, para os candidatos autodeclarados indígenas;

IX - Certificado que comprove estar em dia com o Serviço Militar, para brasileiros maiores de 18 anos, do sexo masculino.

§ 1º - O menor de 18 anos deverá apresentar os documentos mencionados nos incisos V e IX deste artigo tão logo esteja de posse deles.

§ 2º - A matrícula presencial poderá ser feita por procuração, com firma reconhecida em cartório, na seguinte conformidade:

1 - por instrumento particular, se o outorgante for maior de 18 anos;

2 - por instrumento público e com assistência de um dos genitores ou do responsável legal, se o outorgante for menor de 18 anos.

§ 3º - Os candidatos inscritos no SRVEBP que não atenderem às exigências previstas no artigo 8º, se convocados, não terão suas matrículas deferidas.

Artigo 18 - A confirmação da matrícula será obrigatória para todos os candidatos matriculados, em data a ser estipulada pela Pró-reitoria de Graduação.

Parágrafo único - O candidato inscrito pelo SRVEBP+PPI cuja autodeclaração de pessoa preta ou parda não for considerada consistente pela Comissão Central de Averiguação ou pela Comissão de Avaliação Recursal estará impedido de efetuar a confirmação de matrícula.

Artigo 19 - A não realização da matrícula virtual ou presencial ou a não confirmação de matrícula, nas datas e horários fixados, resultarão na perda da vaga para a qual foi convocado.

Artigo 20 - O candidato que, dentro do prazo destinado à matrícula presencial, não apresentar os documentos referidos no artigo 17 terá sua matrícula indeferida na Unesp e será excluído do Processo Seletivo Unesp-Enem Meio de Ano de 2025.

Artigo 21 - É expressamente vedada a permuta de vagas entre candidatos classificados no Processo Seletivo Unesp-Enem Meio de Ano de 2025.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22 - É de exclusiva responsabilidade do candidato tomar conhecimento do teor de todas as informações constantes nesta Resolução.

Artigo 23 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária - CEPE da Unesp.

Artigo 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
(Processo Runesp nº 141/2025 - Vol.I)

MAYSA FURLAN
Reitora

Anexo I

Distribuição de Vagas

UNIDADE UNIVERSITÁRIA	CURSO/PERÍODO	VAGAS - VESTIBULAR UNESP-ENEM DE MEIO DE ANO 2025			
		Vagas	SU	SRVP	SRVP+PPI
Ilha Solteira – FE	Engenharia Agrônômica – integral	4	2	1	1
	Engenharia Civil – integral	4	2	1	1
	Engenharia Elétrica – integral	4	2	1	1
	Engenharia Mecânica – integral	4	2	1	1
TOTAL		16	8	4	4

Anexo II

Autodeclaração

Eu, _____, abaixo assinado, de nacionalidade _____, nascido em __/__/__, no município de _____, Estado de _____, filho(a) de _____ e de _____, estado civil _____, residente e domiciliado(a) na _____ nº _____, complemento _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, portador da cédula de identidade (RG) nº _____, expedida em __/__/__, Estado de _____, declaro, sob as penas da lei, que sou _____ (preto(a) ou pardo(a)) e estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito(a) às sanções prescritas no Código Penal* e às demais cominações legais aplicáveis.

_____, ____ de _____ de 2025

Assinatura do candidato ou responsável no caso de candidato menor de idade

*O Decreto Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade Ideológica

Artigo 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.